



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

LEI Nº 1.612, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) contratados sob regime de excepcional interesse público, em paridade com a Lei nº 1.592/2026, fixa o valor de R\$ 3.242,00 com custeio por recursos próprios, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o repasse da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) contratados temporariamente por excepcional interesse público, que desempenham atividades vinculadas à Política Nacional de Atenção Básica e Vigilância em Saúde.

Art. 2º. O valor do incentivo de que trata esta Lei fica fixado em R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais) por cada agente, a ser pago em parcela única anual.

Art. 3º. O pagamento deste incentivo será custeado integralmente com recursos próprios, visando assegurar a paridade de tratamento entre os profissionais que exercem as mesmas funções no âmbito do Município.

Art. 4º. Para fazer jus ao incentivo, o profissional contratado deverá cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, em simetria com os agentes efetivos:

- I** - Estar em pleno exercício de suas funções e participar efetivamente das atividades de prevenção e promoção da saúde;
- II** - Estar devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);
- III** - Cumprir o mínimo de 80% (oitenta por cento) das metas de produtividade e registros mensais obrigatórios no sistema e-SUS ou similar.

Art. 5º. O valor repassado por meio desta Lei possui natureza indenizatória e extraordinária, não se incorporando à remuneração para qualquer efeito legal e não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Parágrafo único. Sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) de que trata esta Lei, não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 6º. As despesas provenientes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gurinhata/MG, 25 de junho de 2026.

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE

Prefeito Municipal